



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Lapão

quinta-feira, 16 de julho de 2015

Ano II - Edição nº 00283 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Lapão publica



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3C8AE3FCC48D1DB78F8FC8EB44EEDC62

## Prefeitura Municipal de Lapão

# SUMÁRIO

- Pregão Presencial nº 028/2015 - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.  
Pregão Presencial nº 029/2015 - Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos para uso em cozinha industrial e móveis diversos para atender as Secretarias e departamentos do Município.
- Decretos nº 89 e 90/2015.
- Edital de convocação.
- Aviso de dispensa de licitação e extratos de contrato.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ: 13.891.528/0001-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 13.891.528/0001-40

Pregão Presencial nº 028/2015, dia 30/07/2015, as 10:00h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Valor do Edital: R\$ 50,00. Informações: Setor de Licitações, fone: (74) 3657.1010, das 08 às 12 horas – Lapão-BA 15/07/2015 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 13.891.528/0001-40

Pregão Presencial nº 029/2015, dia 30/07/2015, as 14:30h na sede da Prefeitura Municipal. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, eletro portáteis, equipamentos para uso em cozinha industrial e móveis diversos para atender as Secretarias e departamentos do Município. Valor do Edital: R\$ 50,00. Informações: Setor de Licitações, fone: (74) 3657.1010, das 08 às 12 horas – Lapão-BA 15/07/2015 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1017 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4995E660160C8A725EC5E8B9F81ED5F7

# Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N° 89, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO  
CARGO COMISSIONADO QUE  
MENCIONA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Artº 1º Exonerar a Sra. RITA DE CÁSSIA SOUZA OLIVEIRA DOURADO do cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, Símbolo CC-4, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



---

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A43C62925997DE487E4ECFB1ADE6F3E3

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 90, DE 16 DE JULHO DE 2015.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PRÓ-SELO PARA FORTALECER A ARTICULAÇÃO EM TORNO DO ALCANE DOS OBJETIVOS DO SELO UNICEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para Comissão Municipal Pró-Selo UNICEF, Edição 2013-2016.

Art. 2º A Comissão Pró-selo é operacional, e visa planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF para a conquista desse reconhecimento internacional.

Art. 3º Fica designada a Sra. Gercionete Jesus dos Santos Cesar como Articuladora do Programa Selo UNICEF no Município de Lapão.

Art. 4º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

Representante da Sec. de Saúde	Titular: Gracilceide Pires Araujo Suplente: Taiana Dourado
Representante da Sec. de Ação Social	Titular: Perla Emanoela Viana Oliveira de Souza Suplente: Carla Manuela D. B. de Souza
Representante da Sec. de Educação	Titular: Maria Margarete de Jesus O. César Suplente: Tiara Naiene G. Dourado Souza
Representantes dos Adolescentes	Titular: Iasmim Mendes Paiva Suplente: Sabrina de Souza Matos
Representantes do CMDCA	Titular: Luciane Alves Oliveira Suplente: Samuel Dourado Gomes
Representantes da Administração	Titular: Pollyana Neri de Barros Teixeira Suplente: Gabriela Campos Maira Gadelha
Representantes do Conselho Tutelar	Titular: Fernando Martins de Souza Suplente: Dyurje N. Dourado

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Pr. Ulisses ribeiro costa  
Suplente: Valeria Aparecida Morelli Costa

Representante da Comunicação

Titular: José Fernandes Araujo  
Suplente: Eduardo Rocha

Representantes das Entidades Religiosas

Titular: Pr. Luciano Pinheiro Alves  
Suplente: Pe. Manoel Martins

Representantes da Juventude

Titular: Jaqson Rosendo dos Santos  
Suplente: Débora Letícia da Silva

Representantes do Esporte

Titular: Alex Lopes dos Santos  
Suplente: Kelly Consuelo O. Coimbra

Representante da Secretaria de Meio Ambiente

Titular: João Estevam Silva  
Suplente: Oberdan Alves

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal**

Kaline Castro Campos Neves Morais  
Secretária de Educação

# Prefeitura Municipal de Lapão

[Outros](#)


**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN,Bloco C, Centro Administrativo  
74-3657-1731

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, BAHIA | GESTÃO 2016 – 2020

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Lapão/BA, gestão 2016-2020 a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – CMDCA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990; pela Lei Municipal n. 494, de 18 de outubro de 2006; e pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, e

### CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Lapão, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n. 8.069/1990 e Municipal n. 494/2006, com as alterações introduzidas respectivas, bem como a Resolução n. 01 de 10 de julho de 2015 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

**FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 13 de agosto a 14 de setembro de 2015 (15.08.15 a 14.09.15), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros(as) Tutelares do Município de Lapão.**

### 1. DOS REQUISITOS

**1.1.** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lapão, Bahia:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – ensino médio completo;
- IV – residir no Município de Lapão;
- V – estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI – atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
  - a) atendimento direto; ou
  - b) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.
- VII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.2.** A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

**1.3.** A atuação profissional mencionada no inciso V poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

**1.4.** Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

**1.5.** Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

- I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo;
- II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;
- III – Para fim de candidatura, os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

**1.6.** A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

seguintes documentos:

- I – certidão negativa do cartório de protestos de Lapão;
- II – certidão negativa do SPC local;
- III – certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;
- IV – atestado de antecedentes criminais.

**1.7.** A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

**1.8.** A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro telefone hábil.

**1.9.** Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

**1.10.** A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução n. 170, do CONANDA.

**1.11.** O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

## 2. DA INSCRIÇÃO

**2.1.** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo, no período de **15 de agosto a 14 de setembro de 2015** (15.08.15 a 14.09.15), de segunda a quinta-feira, das 14h00min às 17h00min.

**2.2.** O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e anexo a esta Resolução, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no item 2.4 deste Edital.

**2.2.1** A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Lapão, Bahia.

**2.2.2** Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e faltando documentação.

**2.3.** No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**2.4.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de pessoa física – CPF;
- b) cópia do título de eleitor;
- c) comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) publicação do ato de desligamento do Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:
  - i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
  - i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
  - i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 10 de abril de 2015; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

h) certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) duas fotos 3x4.

**2.5.** Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

**2.5.1** A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.

**2.5.2** Oferecida a impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

**2.5.3** Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**2.6.** Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

**2.7.** O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.8.** O nome indicado, que será também utilizado na cédula, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**2.8.1.** O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da cédula, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homônima ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

**2.9.** Verificada a ocorrência de homônima, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

**2.9.1.** Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

**2.9.2.** Ao candidato que, até seis meses antes da eleição, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.9.3.** Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.9.4.** Tratando-se de candidatos cuja homônima não se resolva pelas regras dos itens 2.9.2 e 2.9.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

**2.9.5.** Não havendo acordo no caso do item 2.9.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

**2.9.6.** A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

**2.9.7.** Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

## 3. DA REMUNERAÇÃO

**3.1.** Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, em forma de jeton, proporcionalmente ao número de sessões em que tenham comparecido,

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais.

**3.1.1** O valor da gratificação, através de jetons, que trata o *caput* deste artigo será definido em consenso entre o CMDCA e o Executivo Municipal e reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais.

**3.1.2** Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

**3.2.** Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

**3.3.** Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:  
 I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 10 desta Resolução.

**3.4.** É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

**4.1** Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

## 5. DA FASE PRELIMINAR

**5.1.** A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

**5.2.** Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens **1** e **2** deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de conhecimentos.

**5.3.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quinze (15) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**5.4.** A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**5.4.1.** O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;

b) Lei Municipal nº. 494, de 18 de outubro de 2006.

**5.5.** O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**5.6.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**5.7.** O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**5.8.** Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao (a)

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN,Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

candidato (a) ou às instruções constantes da prova.

**5.9.** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.10.** A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

**5.11.** Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do item 5.9, deste Edital, no local de realização das provas.

**5.12.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

**5.13.** O (a) candidato (a) só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

**5.14.** O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA, até o dia 29 de setembro de 2015 (29/09/2015).

**5.15.** A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 30 de setembro de 2015 (quarta-feira), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no mural da sede do CMDCA.

**5.15.1.** O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CMDCA, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

**5.16.** Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

**5.16.1.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**5.16.2.** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**5.16.3.** Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

**5.16.4.** Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta (60) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**5.17.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

**5.17.1.** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo,

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## 6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de um (1) dia útil contado a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

6.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.8. Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

6.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos na sede do CMDCA.

6.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## 7. DA FASE FINAL

7.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem sete (07) pontos de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

7.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 7,0 (sete) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

7.3. O **Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Município de Lapão será publicado até o dia 03 de outubro de 2015, no mural do CMDCA.

7.4. As eleições serão realizadas no dia 4 de outubro de 2015, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no mural na sede do CMDCA e da Câmara Municipal.

7.5. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Lapão/BA cinco (5) cinco meses antes das eleições, ou seja, até o dia 4 de maio de 2015.

7.6. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

7.7. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; na Resolução n. 01 de 10 de julho de 2015 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Lapão, Bahia, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015.

8.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
 74-3657-1731

prestadas informações por telefone.

**8.3.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

**8.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.

**8.5.** É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**8.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**8.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural do CMDCA.

**8.8.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/LAPÃO e/ou a quem for designado por ele.

**8.9.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015 para os Conselhos Tutelares do Município de Lapão, Bahia, serão diplomados(as) **no dia 18 de dezembro de 2015** e empossados(as) no **dia 10 de janeiro de 2016 (domingo)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/GOIÂNIA.

**8.11.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado da Bahia.

**8.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/LAPÃO.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Lapão, Bahia, aos 15 de julho de 2015 (15/07/2015).

<b>Luciane Alves Oliveira Diniz</b>	<b>Presidenta</b>
Tiara Naiene Gonçalves Dourado	Membro
Maria Josélia Gomes de Matos	Membro
Pr. Ulises Ribeiro Costa	Membro
Iara Dourado Machado Barbosa	Membro

# Prefeitura Municipal de Lapão



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Avenida Justiniano de Castro Dourado, SN, Bloco C, Centro Administrativo  
74-3657-1731

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA RECURSO

**Nome do Candidato:**

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

**Recurso contra:**

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas

**Fundamento:**

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assinatura**

# Prefeitura Municipal de Lapão

Contrato



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
CNPJ : 13.891.528/0001-40**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 097/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: **SIOMARA DIANA COSTA DOURADO**, inscrito no CPF nº 457.243.425-53. Objeto: Fornecimento de feijoada completa para atender aos participantes da 5ª Conferencia Municipal de Saúde neste Município. – Ivanilson Carvalho Rocha - Presidente da Comissão.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2015. CONTRATO Nº389/2015** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: ROGERIO CORDEIRO DE ARAÚJO-ROGETEC REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 19.983.103/0001-47 Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e instalação de ar condicionado e ventilador para atender a Secretaria de Administração. **Valor de:** R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). **Vigência do contrato:** 14/07/2015 à 10/08/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2015. CONTRATO Nº391/2015** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: CAROLINA SILVA OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF nº 057.741.095-42 Objeto: Fornecimento de lanches para atender a realização da 5ª conferencia de saúde promovida pela Secretaria de Saúde. Valor: 1.920,00(um mil novecentos e vinte reais) **Vigência do contrato:** 15/07/2015 à 10/08/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2015. CONTRATO Nº393/2015** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: CAROLINA SILVA OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF nº 057.741.095-42 Objeto: Fornecimento de lanches para atender ao retorno das atividades do CRAS, através do serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes, famílias e idosos. Valor: 6.021,00(seis mil e vinte e um reais) **Vigência do contrato:** 15/07/2015 à 10/08/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

## **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2015. CONTRATO Nº394/2015** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: SIOMARA DIANA COSTA DOURADO, inscrito no CPF nº 457.243.425-53. Objeto: Fornecimento de feijoada completa para atender aos participantes da 5ª Conferencia Municipal de Saúde neste Município. **Valor Global de:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Vigência do contrato:** 15/07/2015 à 30/08/2015. Lapão – Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente CPL.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3C8AE3FCC48D1DB78F8FC8EB44EEDC62